

## LEIS E DECRETOS



**DECRETO Nº 14.409, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Designa o substituto do Controlador-Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

### DECRETA:

Art. 1º O Controlador-Geral do Estado, em suas ausências, será substituído pelo Diretor de Unidade de Auditoria.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.602, de 17 de maio de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de FEVEREIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

### OF. 354



**DECRETO Nº 14.410, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Promove, pelo critério de antiguidade, o 1º Sargento BM Edson Carlos da Silva Lima, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, à graduação de Subtenente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.462, de 30 de junho de 2005, Lei nº 5.640, de 26 de março de 2007, o contido no Ofício nº 045/2011 – Gab. Cmdo/CBMEPI, de 25 de janeiro de 2011, bem como a determinação judicial exarada no processo nº 16192/2010,

### DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de antiguidade, e em razão da decisão liminar proferida pelo juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, no processo nº 16192-2010, o 1º Sargento BM EDSON CARLOS DA SILVA LIMA, à graduação de Subtenente do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2010.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes desta promoção, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de FEVEREIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

### OF. 355



**DECRETO Nº 14.411, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Remaneja o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Administração para a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

### DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração para a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de FEVEREIRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### OF. 358



**DECRETO Nº 14.412 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 6.447.475,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

### DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria do Desenvolvimento Rural/Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria do Turismo e Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no valor de R\$ 6.447.475.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficarão incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 28/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 11 de FEVEREIRO de 2011

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

# Diário Oficial

4



Teresina - Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011 • Nº 30

## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 14.412, de 11/10/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
15204.20603522.119	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.93	10	109.500,00
15204.20603522.127	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	3.3.90.93	10	42.700,00
20203.19573461.100	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.18	10	200.000,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	4.4.90.30	16	53.000,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	4.4.90.35	00	484.585,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	4.4.90.35	16	2.037.485,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	4.4.90.36	16	31.000,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	4.4.90.39	16	2.596.205,00
28101.18695402.080	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL	FO	3.3.90.92	00	63.000,00
47101.23695401.496	URBANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS - CEL. JOSÉ DIAS - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.92	00	80.000,00
48101.11333431.123	JUVENTUDE CIDADÃ - PROJovem TRABALHADOR	FO	3.3.90.39	00	750.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.447.475,00</b>

## ANULAÇÃO

### ANEXO II

DECRETO Nº 14.412, de 11/10/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
15204.10604522.101	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	SO	4.4.90.51	10	152.200,00
20203.10571461.103	PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE	SO	3.3.90.20	10	200.000,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	3.3.90.30	16	42.900,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	3.3.90.35	00	484.585,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	3.3.90.35	16	1.862.900,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	3.3.90.36	16	30.900,00
21101.04122051.205	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO - PMAE	FO	3.3.90.39	16	916.900,00
21101.04122052.229	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	3.3.90.30	16	25.900,00
21101.04122052.229	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	3.3.90.35	16	85.900,00
21101.04122052.229	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	3.3.90.36	16	13.900,00
21101.04122052.229	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	3.3.90.39	16	91.900,00
21101.04122052.229	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	4.4.90.52	16	132.000,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.30	16	40.900,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.35	16	618.900,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.36	16	42.900,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.39	16	437.900,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	3.3.90.92	16	990,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	4.4.90.52	16	371.900,00
21101.04122052.230	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	4.4.90.92	16	1.000,00
28101.18544572.155	OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS	FO	3.3.90.35	00	63.000,00
47101.15695401.476	OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.90.51	00	80.000,00
48101.11333431.239	PLANO ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO - PEQ	FO	3.3.90.30	00	200.000,00
48101.11333431.239	PLANO ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO - PEQ	FO	3.3.90.36	00	200.000,00
48101.11333431.239	PLANO ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO - PEQ	FO	3.3.90.39	00	350.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.447.475,00</b>



## DECRETO Nº 14.413, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova o Estatuto do Fundo Especial de Produção - FEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, publicada no DOE nº 228, de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Especial de Produção - FEP,



### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Fundo Especial de Produção - FEP, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Especial de Produção - COGEF disporá, no que couber, sobre o estatuto do FEP, podendo apresentar proposta de alteração e normas complementares a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de FEVEREIRO de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### ANEXO ÚNICO ESTATUTO DO FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

##### Seção I Da Natureza e Finalidade do FEP

Art. 1º O Fundo Especial de Produção - FEP, criado pela Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, rege-se pelas disposições deste Estatuto e normas complementares que vierem a ser expedidas pelo seu Conselho Gestor, com o objetivo de financiar investimentos em atividades produtivas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Estado.

##### Seção II Da Origem dos Recursos

Art. 2º As receitas ou recursos do Fundo Especial de Produção - FEP serão constituídos ou provenientes de:

I - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais, sendo-lhe consignado 3% (três por cento) do total de investimentos com recursos do tesouro estadual constantes do orçamento para cada exercício;

II - contribuições e doações dos setores público e privado, mediante convênios ou acordos realizados com entidades, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III - rendimentos, juros ou acréscimos decorrentes de negociações bancárias e/ou aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - recursos de outras fontes, que legalmente sejam destinados ao Fundo.

##### Seção III Das Despesas do Fundo Especial de Produção - FEP

Art. 3º Constituem despesas do FEP:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre a totalidade dos ativos do Fundo, em favor da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. a título de remuneração pela sua gestão, destinado à cobertura de despesas administrativas e operacionais, calculado mensalmente sobre a média dos últimos 12 meses, para pagamento no mês subsequente ao de referência, devendo ser realizado ajuste ao final de cada exercício.

II - as decorrentes da movimentação e aplicação financeira dos recursos.

III - as decorrentes da manutenção ou alienação de bens ou valores mobiliários, que integrem seu patrimônio.

IV - o valor correspondente ao risco assumido pelo Fundo nas operações baixadas do ativo por impossibilidade de recuperação administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FEP poderá, a seu critério, custear com recursos provenientes do rendimento de aplicação do Fundo, despesas com atividades de pesquisa e consultoria e na premiação de trabalhos científicos ou de práticas exitosas de produção e gestão, de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.

#### Seção IV Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 4º As receitas ou recursos do Fundo Especial de Produção - FEP serão depositados e movimentados em conta específica nominal, em instituição financeira pública federal.

Parágrafo único. O saldo dos recursos financeiros do FEP serão aplicados no mercado financeiro, de acordo com o Plano de Investimentos definido pelo seu Conselho Gestor, devendo os resultados se reverter ao Fundo.

Art. 5º O saldo do Fundo Especial de Produção - FEP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º O Conselho Gestor deverá apresentar às Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento, as diretrizes para aplicação dos recursos do FEP para o exercício seguinte, quando da elaboração do Orçamento Geral do Estado.

§ 1º O FEP será vinculado, orçamentariamente, à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Os repasses ao FEP, previstos no Orçamento Geral do Estado, serão realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, com base na execução orçamentária do mês anterior, decorrente da aplicação na rubrica Investimentos.

Art. 7º O FEP manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e publicação semestral de balancetes, valendo-se, para tanto, do sistema contábil do órgão gestor.

Parágrafo único. O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I Do Conselho Gestor do Fundo Especial de Produção - COGEF

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo Especial de Produção - COGEF é um órgão colegiado, de ação consultiva e deliberativa, que tem a seguinte composição:

- Secretário de Estado da Fazenda ou seu representante;
- Secretário de Estado do Planejamento ou seu representante;
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico ou seu representante;
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural ou seu representante;

e) Diretor Presidente da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. ou seu representante;

f) Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Piauí ou seu representante;

g) Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Piauí ou seu representante;

h) Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí ou seu representante.

Art. 9º Os membros titulares do COGEF e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Será encaminhada ao Governador do Estado, pela Presidência do COGEF, os membros titulares e seus suplentes indicados pelos órgãos para exercerem o mandato seguinte.

§ 2º O mandato se inicia em 30 de janeiro, e os titulares e suplentes serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 3º Na indicação de representante é condição indispensável que a Secretaria de Estado ou entidade comprove que o mesmo possui capacidade técnica para exercer a função, considerando: a formação, experiência profissional e outros aspectos julgados relevantes.

§ 4º Na ausência justificada do titular, o suplente assumirá automaticamente o mandato, até o retorno deste.

Art. 10. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COGEF ocorrerá no início do mandato, previsto no § 2º do art. 9º deste Estatuto.

§ 1º A eleição será decidida por maioria absoluta.

§ 2º Poderão votar os membros titulares ou os suplentes, no exercício da função.

§ 3º Para o cargo de Presidente do COGEF somente poderão concorrer os membros titulares das Secretarias de Estado relacionados no art. 8º deste Estatuto. Para o cargo de Vice-Presidente poderão concorrer todos os membros titulares, excluído o membro eleito para o cargo de Presidente.

Art. 11. As funções de Presidente e Vice-Presidente do COGEF não poderão ser exercidas por seus suplentes. Nas suas ausências, os suplentes participarão das reuniões como membros.

§ 1º Na ausência justificada do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 2º Será considerada ausência justificada a falta à reunião do COGEF decorrente de: férias, problemas de saúde e compromissos ou viagens profissionais pré-agendadas.

§ 3º Ao Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

Art. 12. Os membros do COGEF poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério das Secretarias de Estado ou entidades, para cumprir o restante do mandato de seus sucessores.

§ 1º Em caso de vacância, caberá à Secretaria de Estado ou entidade deliberar sobre a escolha de novo titular ou a permanência do suplente, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez do membro do Conselho Gestor.

§ 3º Na vacância das funções de Presidente e/ou Vice-Presidente, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, nos termos do art. 9º deste Estatuto.

Art. 13. As reuniões ordinárias do COGEF ocorrerão nas datas estabelecidas no inciso I do art. 18 deste Estatuto.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, quando houver assunto relevante, ou, ainda, por solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante notificação da Presidência do COGEF aos seus membros por carta, fax ou meio



eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O COGEF somente poderá se reunir com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, incluído o Presidente.

§ 4º As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria, simples ou absoluta, na forma do seu regimento interno.

§ 5º O COGEF poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

§ 6º Após a ausência a duas reuniões consecutivas do titular ou do suplente, no exercício da função, sem justificativa, a Presidência do COGEF deverá notificar à Secretaria de Estado ou entidade para que se manifeste quanto à indicação de outro representante para completar o mandato.

§ 7º Os membros do COGEF não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 14. O COGEF, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, integrados por pessoas de capacidade técnica comprovada.

§ 1º As funções dos comitês deverão ser por prazo determinado, não gerando qualquer vínculo empregatício ou funcional.

§ 2º Caberá ao COGEF estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, funcionamento, abrangência e área de ação.

Art. 15. As atividades de apoio administrativo e suporte técnico necessário ao funcionamento, operacionalização e atuação do Conselho Gestor do Fundo Especial de Produção - COGEF serão prestadas, exclusivamente, pela Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A..

Art. 16. As deliberações do COGEF serão normatizadas através de Resolução, Instrução Normativa ou Portaria.

Art. 17. O Conselho Gestor do Fundo Especial de Produção - COGEF contará com a colaboração de uma Secretaria Executiva, constituída por membros indicados dentre os funcionários da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A., para exercer as atividades relacionadas no art. 15 deste Estatuto.

§ 1º O titular da Secretaria Executiva e seu suplente terão seus nomes aprovados pelo COGEF para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo do COGEF participará das reuniões do Conselho no apoio administrativo, sem direito a voto.

§ 3º O titular e os membros da Secretaria Executiva do COGEF não receberão qualquer remuneração ou gratificação custeada com recursos do FEP.

§ 4º As atribuições da Secretaria Executiva do COGEF serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

## Seção II Da Administração do FEP

Art. 18. A administração do Fundo Especial de Produção - FEP caberá ao Conselho Gestor do Fundo Especial de Produção - COGEF, a quem compete:

I - elaborar e aprovar, em cada ano civil:  
a) até o dia 30 de janeiro - os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;

b) até o dia 30 de julho - as diretrizes e orçamento para aplicação dos recursos para o exercício seguinte; e,

c) até o dia 20 de dezembro - o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício seguinte.

II - definir os critérios, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FEP, com base no valor do investimento, na natureza da atividade econômica e no tamanho da empresa;

III - aprovar e alterar seu regimento interno;

IV - deliberar sobre:  
a) as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração do FEP;

b) assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais do FEP;

c) os procedimentos operacionais.

V - expedir atos complementares e normas, após consulta ao agente financeiro, obedecidas as regras deste Regulamento, e apresentar proposta de alteração desse Estatuto;

VI - apresentar anualmente as diretrizes para aplicação dos recursos do FEP, quando da elaboração do Orçamento Geral do Estado;

VII - supervisionar o cumprimento das diretrizes referidas no inciso VI deste artigo;

VIII - solicitar auditoria na aplicação dos recursos do FEP;

IX - representar judicialmente os interesses do FEP através do agente financeiro estabelecido no art. 19 deste Estatuto;

X - representar ao Ministério Público Estadual, quando forem identificados desvios de recursos do FEP;

XI - definir os valores e critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades de pesquisa e consultoria, e na premiação de trabalhos científicos ou de práticas exitosas de produção e gestão, de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado;

XII - exercer outras atividades correlatas.

## Seção III Do Agente Financeiro do FEP

Art. 19. A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. exercerá as atividades de agente financeiro do Fundo Especial de Produção - FEP, a quem compete exclusivamente:

I - a gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Especial de Produção - FEP;

II - a análise e operacionalização dos programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do FEP, obedecidos os limites e critérios estabelecidos pelo COGEF;

III - a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, competindo ao COGEF o seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes;

IV - as atividades de apoio administrativo e suporte técnico necessário ao funcionamento, operacionalização e atuação do COGEF;

V - representar o FUNGEP, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VI - fiscalizar e atestar as informações apresentadas pelo proponente e a regularidade física, financeira, econômica e contábil das empresas e dos projetos, durante a implantação e execução destes;

VII - propor ao COGEF novas áreas e atividades econômicas passíveis de atendimento pelo FEP, bem como, alterações nas configurações das linhas de crédito já existentes e áreas e atividades econômicas já beneficiadas, considerando o desenvolvimento econômico e social do Estado;

VIII - adotar as providências para a gestão dos bens e valores mobiliários constantes do patrimônio do FEP, obedecidas às definições do COGEF;

IX - adotar as providências e demais cautelas necessárias à constituição de garantias, exigindo complementações das garantias quando fato superveniente depreciar o seu valor econômico;

X - registrar no Banco Central do Brasil as operações realizadas pelo FEP; XI - zelar pelo equilíbrio entre os ativos e operações financiadas pelo FEP.

§ 1º O agente financeiro referido no *caput* está autorizado a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FEP, movimentar conta bancária, realizar aplicações financeiras dos recursos e a gestão dos bens e valores mobiliários constantes do patrimônio do FEP, obedecidas as deliberações do COGEF.

§ 2º Na análise de cada operação a ser financiadas com recursos do FEP, o agente financeiro emitirá parecer técnico, comprovando que foram obedecidos os limites e critérios estabelecidos pelo COGEF.

## CAPÍTULO III DOS LIMITES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### Seção I Da Destinação dos Recursos do FEP

Art. 20. Os recursos do Fundo Especial de Produção - FEP serão aplicados para o financiamento de investimentos ao pequeno produtor rural e ao microempresário.

§ 1º Será considerado pequeno produtor rural aquele que: seja proprietário da terra ou arrendatário; resida na propriedade ou em local próximo; tenha na agricultura ou pecuária sua principal fonte de renda; e, o tamanho do imóvel rural seja caracterizado como pequeno, conforme critério do órgão estadual de extensão rural.

§ 2º Considera-se microempresário: o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 3º Serão equiparados ao pequeno produtor rural e ao microempresário os artesãos e as cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores.

§ 4º Os prazos, limites, juros, taxas e demais condições de financiamento com recursos do FEP serão estabelecidos por deliberação do COGEF, com base no valor do investimento, na natureza da atividade econômica e no tamanho da empresa.

§ 5º As atividades econômicas beneficiadas com recursos do FEP serão definidas pelo COGEF.

§ 6º Sobre os recursos do FEP poderão incidir juros, correção monetária, taxas e comissão de permanência.

Art. 21. Os recursos do FEP terão por objetivo financiar investimentos em atividades produtivas no Estado do Piauí que venham a ser implantados, ampliados, modernizados e diversificados, destinando-se à cobertura parcial ou total dos investimentos previstos para os projetos.

### Seção II Dos Limites de Participação do FEP

Art. 22. A participação dos recursos do FEP no projeto aprovado poderá ser de até 100% (cem por cento) do investimento total, de acordo com as atividades e critérios definidos pelo COGEF.

§ 1º São passíveis de financiamento os investimentos em capital fixo e semi-fixo, para capital de giro e misto, cujos critérios serão definidos pelo COGEF.

§ 2º Não são passíveis de financiamento com recursos do FEP, investimentos:

- I - a fundo perdido;
- II - para aquisição de imóveis;
- III - para o pagamento de dívidas ou despesas de custeio.

## CAPÍTULO IV DO CONTROLE DOS RECURSOS DO FEP

Art. 23. A aprovação do financiamento fica condicionada à disponibilidade de recursos e o aporte de novos recursos ao FEP, de acordo com o cronograma financeiro anual aprovado pelo COGEF.

§ 1º O agente financeiro deverá elaborar relatório mensal, contendo: a Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros.

§ 2º O agente financeiro deverá elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão do FEP, referente ao exercício anterior.

§ 3º Ao agente financeiro caberá promover a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, competindo ao COGEF o seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

§ 4º Será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o último dia do mês subsequente ao vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FEP.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. O acesso a financiamento do FEP será realizado através da apresentação de carta-proposta e projeto ao agente financeiro que definirá quanto ao seu deferimento ou não, conforme as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COGEF.

Art. 25. O projeto será apreciado pelo agente financeiro, que realizará análise técnica, econômico-financeira e de risco, com emissão de parecer.

§ 1º Terá parecer desfavorável e será arquivado o projeto que:  
a) não apresente os documentos necessários e/ou deixe de atender solicitação de informações adicionais;

b) esteja em desacordo com as normas do FEP e do agente financeiro;

c) seja caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira;

d) se enquadre nas vedações previstas na legislação pertinente, neste Decreto e normas complementares.

§ 2º É vedado ao agente financeiro e ao responsável pela análise do projeto executar quaisquer alterações neste, ainda que com o consentimento do interessado.

§ 3º Os pareceres de análise de projeto deverão ser mantidos arquivados no processo, juntamente com as memórias de cálculo e as informações sobre as fontes utilizadas para consulta.

§ 4º O responsável pela análise do projeto poderá realizar diligências para confirmar as informações apresentadas. Caso encontre divergências entre as informações apresentadas e as constatadas, e que afetem a viabilidade econômico-financeira e o risco do empreendimento, ou se foram apresentadas informações inverídicas, deverá indeferir o projeto.

Art. 26. A carta-proposta e projeto seguirão modelos, instruções e prazos definidos pelo agente financeiro, bem como os elementos que deverão acompanhá-los, observadas as regras deste Regulamento e os atos complementares do COGEF.

§ 1º O agente financeiro deverá disponibilizar, em meio eletrônico, acesso para consulta sobre a tramitação dos processos de cartas-proposta e projetos.

§ 2º É vedado ao agente financeiro e ao responsável pela análise de projetos indicarem profissionais ou escritórios especializados em serviços de consultoria, ou em elaboração e acompanhamento de projetos.

§ 3º A carta-proposta e os projetos poderão ser encaminhados pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento.

Art. 27. Aprovado o projeto, com parecer favorável na análise técnica, econômico-financeira e de risco, o agente financeiro adotará a providências necessárias para a contratação da operação.

§ 1º O agente financeiro estabelecerá o prazo para os interessados com projetos aprovados apresentarem as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, e à constituição da garantia necessária.

§ 2º O contrato poderá contemplar a execução por módulos ou etapas, exigindo-se que as informações e documentos referentes estejam contidos no projeto.

Art. 28. O agente financeiro deverá incluir cláusulas nos contratos de investimento que salvaguardem:

I - as normas estabelecidas neste Regulamento e nos seus atos complementares;

II - as obrigações das pessoas físicas e jurídicas titulares dos projetos;

III - a constituição de garantias em favor do FEP;

IV - os elementos sobre a sua administração e os necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto;

V - a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto aprovado;

VI - a não alteração do projeto aprovado sem prévia e expressa autorização do agente financeiro; e

VII - a submissão às sanções previstas neste Regulamento e nos seus atos complementares, nos casos de infringência das normas de implantação do projeto, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 29. O agente financeiro poderá exigir a contratação de seguro para os bens ou instalações objeto do financiamento pelo seu valor de reposição, devendo cobrir os riscos ou sinistros a que estão sujeitos, pelo prazo em que durar o financiamento.

Art. 30. Os recursos do financiamento serão liberados em uma única vez ou em parcelas, no caso de execução por módulos ou etapas, diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço objeto da execução do projeto, ou ao próprio beneficiário, se autorizado pelo agente financeiro.

§ 1º A liberação dos recursos em parcelas ficará condicionada à prévia comprovação do cumprimento da etapa anterior, conforme cronograma de execução aprovado.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências definidas neste Regulamento e nos seus atos complementares, fixadas pelo COGEF ou pelo agente financeiro, a liberação do financiamento ou das parcelas estará condicionada à comprovação: do cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado; da contrapartida exigida; e, de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do beneficiário do projeto.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 31. O acompanhamento e fiscalização do projeto serão realizados pelo agente financeiro ou por delegação deste, conforme critérios por ele estabelecidos.

§ 1º As fiscalizações a serem realizadas deverão observar a ordem cronológica dos pedidos de liberação de recursos, de modo a não prejudicar as liberações previstas no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

§ 2º O agente financeiro poderá, às suas custas, terceirizar o serviço de fiscalização dos projetos para entidades ou técnicos com capacidade exigida comprovada, responsabilizando-se pelos trabalhos destes.

§ 3º Constatada a ocorrência de fraudes ou irregularidades de qualquer natureza praticadas pelas pessoas físicas ou jurídicas titulares dos projetos, por auditoria ou fiscalização do agente financeiro, caberá a este adotar as providências necessárias ao cancelamento do financiamento, mediante apuração dos fatos, identificação dos seus autores e definição das respectivas responsabilidades, sem prejuízo das ações administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 32. A pessoa física ou jurídica titular do projeto obriga-se a:

I - comprovar a aplicação dos recursos previstos no projeto;

II - remeter ao agente financeiro as alterações societárias e as atas das assembleias, no caso de associações e cooperativas, ocorridas durante a execução do financiamento;

III - permitir, ao agente financeiro e aos órgãos de controle interno e externo, ampla fiscalização da aplicação dos recursos do projeto, incluindo acesso: à sua contabilidade, documentos e registros; e às dependências do estabelecimento, resguardado o sigilo das informações obtidas;

IV - fazer menção no estabelecimento ou em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas ao projeto, a participação dos recursos do FEP;

V - manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e o recolhimento das contribuições sociais devidas;

VI - cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o FEP, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, salvo ocorra a liquidação antecipada da dívida.

## CAPÍTULO VII DA RESCISÃO CONTRATUAL, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

Art. 33. Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente financeiro poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

I - de inadimplemento de qualquer obrigação da pessoa física ou jurídica titular do projeto;

II - oriunda fraude, dolo ou desvio de finalidade do financiamento, ou por descumprimento de cláusulas contratuais;

III - quando o controle efetivo, direto ou indireto, da empresa titular do projeto sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do agente financeiro;

IV - de ocorrência de qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do FEP; ou

V - de descumprimento das regras gerais deste Estatuto e dos seus atos complementares.



Art. 34. Na ocorrência de inadimplemento no pagamento da dívida o agente financeiro se obriga, em nome do FEP, a adotar todas e quaisquer providências administrativas e judiciais necessárias à sua recuperação.

Art. 35. Vencida e não paga a operação e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre ao agente financeiro iniciar a execução judicial do crédito.

§ 1º O agente financeiro impetrará ação judicial de cobrança para defender os seus interesses e os do FEP, devendo informar ao COGEF sobre o andamento das ações judiciais, bem como, o pagamento pelo mutuário, o valor recuperado, os cálculos realizados para apuração dos valores de cada entidade envolvida, o valor depositado, discriminando o que foi recuperado e a data do depósito.

§ 2º O FEP e o agente financeiro cobrarão dos beneficiários as despesas decorrentes da cobrança administrativa, bem como, as custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, proporcionalmente aos respectivos valores em execução judicial.

§ 3º Esgotadas todas as providências administrativas e judiciais, e confirmada a impossibilidade de recuperação do crédito concedido, o agente financeiro e o FEP arcarão com os prejuízos decorrentes.

Art. 36. A inadimplência do pagamento pelo mutuário implicará na inscrição, pelo agente financeiro, dos responsáveis e/ou da empresa nos órgãos de proteção ao crédito e em cadastro de inadimplentes da administração pública, obedecidos os prazos e dispositivos legais pertinentes.

Art. 37. Sobre o valor das obrigações inadimplidas continuarão incidindo os encargos contratuais, acrescidos de multa e juros de mora, até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

### CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEP

Art. 38. A prestação de contas anual da administração do FEP será elaborada pelo agente financeiro.

§ 1º A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser aprovada pelo COGEF e arquivada, para posterior auditoria a ser realizada pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§ 2º A documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos e operacionais do FEP deverá ser mantida arquivada em meio físico pelo prazo legalmente estipulado, após o qual deverá ser digitalizada.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Administrador e o agente financeiro deverão colaborar com a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelos órgãos de controle interno e externo, no que se refere às operações garantidas pelo FEP, inclusive seus normativos.

Art. 40. As operações de financiamento com recursos do FEP deverão estar enquadradas no Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 41. A alteração deste Estatuto não poderá ocorrer em detrimento dos direitos assegurados aos beneficiários em contrato outorgadas pelo FEP.

### OF. 360




## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração à disposição dos órgãos constantes do Anexo Único, deste Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, com ênus para o órgão requisitante.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de janeiro de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO		
NOMES	MATRICULA	CARGOS
ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA	000900-8	AUXILIAR DE SERVIÇO
CARLOS ALBERTO DE SOUSA	000913-0	AUXILIAR DE SERVIÇO
HUMBERTO MÁRIO LOPES DO NASCIMENTO	000437-5	TÉCNICO ESPECIALIZADO
TERESA PEREIRA DE SOUSA	001022-7	AUXILIAR DE SERVIÇO
JURACI FRANCISCO DE SANTANA	001764-7	FOTÓGRAFO
MARIA ALICE MOREIRA SILVA	001196-7	REDATORA
JOSÉ ALVES FERREIRA	001793-X	FOTÓGRAFO
MANOEL GONDIM NETO	001823-2	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO GABINETE MILITAR		
NOMES	MATRICULA	CARGOS
PEDRO SALÉS ARAÚJO	000606-8	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
JOSE PEREIRA DE SOUSA	004927-1	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ENÉAS FREIRE GOMES FILHO	083509-9	MECÂNICO
ANTÔNIO GOMES DA SILVA	092711-2	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		
NOMES	MATRICULA	CARGOS
AFONSO SERGIO SOARES MENDES	036534-3	AUX. TÉCNICO
IVAN RODRIGUES DA SILVA	009928-8	AUX. ADMINISTRATIVO
JOSE ALBERTO RIBEIRO SANTOS	000800-1	AUX. TÉCNICO
MAURA LÚCIA FERNANDES RODRIGUES	001640-3	AUX. ADMINISTRATIVO
JOSÉ CÉSAR SOUSA DE ARAÚJO	001317-0	AUX. TÉCNICO
MARIA DO AMPARO QUARESMA	001452-4	AUX. TÉCNICO
MARLENE FERREIRA CHAVES DA SILVA	001438-9	AUX. DE SERVIÇOS
MARIA FRANCISCA DA COSTA	001501-6	AUX. DE SERVIÇOS
MARIA DE LURDES DOS SANTOS ARAÚJO	001446-0	AUX. DE SERVIÇOS
MARIA DE LOURDES BATISTA LIMA	001444-3	AUX. DE SERVIÇOS
MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SOUSA	000541-0	AUX. DE SERVIÇOS
CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO V. LIMA	001351-0	AUX. DE SERVIÇOS
JACIRA AZEVEDO DA FONSECA	024256-0	ECONOMISTA

### OF. 357



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI - 044/09 - JB  
Portaria SESAPI/GAB Nº 686/2009  
Denunciante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
Denunciada: VALDÊNIA NOGUEIRA DIAS, Médica, Matrícula nº 180.543-6

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria SESAPI/GAB nº 686/2009, de 24 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 226, de 03 de DEZEMBRO de 2009, do Secretário Estadual da Saúde, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora VALDÊNIA NOGUEIRA DIAS, Médica, Matrícula Funcional nº 180.543-6, relacionada a ABANDONO DE CARGO PÚBLICO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada, (fl. 03), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos de documentos (fls. 08 a 122) para comprovação do abandono de cargo;
- Indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 123/124);
- Citação da indiciada por mandado (fl. 125);
- Citação da indiciada por edital, bem como a sua publicação (fls. 126 a 128/ 131/ 132);

- e) Declaração do termo de revelia (fl. 136);
- f) Nomeação de defensor dativo (fl. 136);
- g) Defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 138/139).
- h) Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 141 a 144);
- i) Termo de Encerramento do processo e de encaminhamento à autoridade instauradora (fl. 145).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 141 a 144), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

*"(...) Em conclusão ao presente relatório, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE da servidora VALDÊNIA NOGUEIRA DIAS, Médica, Matrícula nº 180.543-6, com a aplicação da pena de DEMISSÃO, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 15, 20, 115, 116 e 117, com a comprovação do animus abandonandi, do não comparecimento da servidora às atividades no Hospital Regional de Campo Maior, na cidade de Campo Maior-PI, a partir de junho de 2009, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94."*

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, haja vista que a denunciada, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa.


**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 141 a 144), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **VALDÊNIA NOGUEIRA DIAS**, Médica, Matrícula nº 180.543-6, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Saúde para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2011.

  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI-044/09-JB, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº 686/2009, de 24 de novembro de 2009, do Secretário Estadual da Saúde,

**RESOLVE** demitir a servidora **VALDÊNIA NOGUEIRA DIAS**, Médica, Matrícula Funcional nº 180.543-6, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Piauí, lotada no Hospital Regional de Campo Maior-PI, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 356

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



### PORTARIA Nº 006/2011-GAB.

Teresina(PI), 11 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**,

I. DESIGNAR os servidores desta Secretaria, Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Engenheiro JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO e o Contador JERRY HERBER DE SOUSA BARBOSA, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Seleção dos Engenheiros, Arquiteto, Geólogo, Contador e Advogado, que deverão ser contratados temporariamente, de acordo com as normas descritas na Lei nº 5.309 de 17/07/2003 e Lei nº 5.866 de 13/07/2009.

II. DETERMINAR à Diretoria da Unidade Administrativa e Financeira, a adoção das medidas cabíveis.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2011.

LUIZ UBIRACIDE CARVALHO  
Secretário

OF. 054



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 68 /2011 - GAB/SASC DE 09 FEVEREIRO DE 2011

Nomeia a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos na sede do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Piauí – CEPD/PI

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SASC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da Lei Complementar nº 28, de 09/06/2003, o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, e considerando a necessidade de apuração de fatos ocorridos na sede do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Piauí – CEPD/PI, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público,

### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância com o objetivo de apurar o fato (princípio de incêndio) ocorrido no CEPD/PI a que alude o Ofício nº 05/11/CEPD/PI.

Art. 2º Designar de acordo com o art. 170 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, os servidores: **LUIS PEREIRA DA SILVA, MICHELLE DE BRITO BARBOSA e MARIA DA CRUZ BEZERRA MIRANDA**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, e darem cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o art. 173 da Lei Complementar 13 de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2011.

**João de Deus Sousa**

Secretário

Secretário da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí

**OF. 215**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE /ADM Nº 0032/2011

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

I – **CONSTITUIR** Comissão Permanente responsável pela elaboração de Editais desta Secretaria de Educação do estado do Piauí - SEDUC-PI.

NOME	MATRÍCULA	C.P.F
RITA DE CASSIA LIMA PEREIRA	246495-X	011.618.303-91
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TAVARES	246499-3	065.561.323-49
MARIA GORETE DE MOURA SÁ	058998-5	105.295.483-15
FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO	246504-3	910.947.553-20
LUIS BELO DE SANTANA	068884-3	079.461.203-20

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2011.

**Átila Freitas Lira**

Secretário da Educação e Cultura

**OF. 027**

Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011

Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2011

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas em normas legais,

Considerando a Exposição de Motivos do Superintendente de Gestão, notificando solução de continuidade na execução de obras pertencentes ao sistema de ensino gerido por esta SEDUC;

Considerando que a situação é remanescente de gestões anteriores e que os fatos consumados são irreversíveis, mormente no que tange à perda de prazos para prorrogação de contratos;

Considerando a ausência de motivação plausível para interromper o conjunto de obras resultantes do respectivo processo licitatório, e

Considerando, finalmente, o dever inalienável do titular da Pasta, no sentido de colocar o INTERESSE PÚBLICO acima de quaisquer vicissitudes, neste caso específico preservando as vagas de centenas de alunos em novas salas de aula,

### RESOLVE:

Ficam prorrogadas, de ofício, todos os contratos integrantes do anexo único desta Portaria, por período compatível com a legislação de regência e com as cláusulas contratuais respectivas, abrindo-se nova contagem de prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

**Átila Freitas Lira**

Secretário da Educação e Cultura

**OF. 028**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000012 EM 28 JAN 2011

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

### RESOLVE:

1. Designar, RAIMUNDO LIMA BESERRA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 018196-0, para exercer a função de Supervisor de Tesouraria do Hospital Getúlio Vargas, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Símbolo DAI - 7.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

3. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretária da Saúde do Estado do Piauí,  
em Teresina-PI,

LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Secretária Estadual da Saúde

**OF. 065**



## PORTARIA SESAPI/GAB Nº. 000040 EM 08 FEV 2011

A SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas prerrogativas legais.

### RESOLVE

1 – Designar, LUIS RIBEIRO DE ANDRADE, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 004161-X para exercer a função de Supervisor Administrativo Financeiro, da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí  
Símbolo DAI - 7

2 – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.  
3 – Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí em Teresina-PI

**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

Secretária Estadual da Saúde

### OF. 022

HOSPITAL INFANTIL  
LUCÍDIO PORTELLA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## PORTARIA Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que constitui a Comissão de Licitações deste Hospital.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a nova Comissão de Licitações, com mandato de 01 (um) ano, sob a presidência do primeiro:

1. Cláudio Roberto Martins de Sousa Veras (Presidente)
2. Ricardo Farias de Macêdo (Secretário)
3. Angelo Borges Pessoa Rios (Membro).

Art. 3º. Compete à supracitada Comissão o papel de julgar as licitações para aquisição de materiais de consumo, bens permanentes, equipamentos e serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Passos Costa**

Diretor Geral

### OF. 031

**PORTARIA Nº 13 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011 - A** Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e Considerando o disposto no artigo 15 inciso III da Lei nº 5.905/73; Considerando os Artigos 20 e 22 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009; Considerando a Decisão COFEN nº 029/2000, que aprova o Regimento Interno do COREN-PI, resolve: **I** – Designar a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições do dia 11/09/2011, para o mandato de 01/01/2012 a 31/12/2014, composta pelos seguintes profissionais de enfermagem, ficando a Presidência sob a responsabilidade da primeira: Dra. Natália de Jesus Alves, COREN-PI 38259-ENF, Dra. Izabel Cristina de Melo Valadares Cavalcante COREN-PI 57589-ENF, Dra. Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva, COREN-PI 58846-ENF, Dra. Marta Maria de Melo Souza Veras, COREN-PI 16683-ENF, Dra. Mirian Vaz da Costa Valadares, COREN-PI 331045-TE. **II** – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – COREN-PI 19084-Presidente.

P. P. 12452



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria da Administração – SEAD

## ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### EM:04.02.11

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008/PROCESSO Nº 00.000.0119/2008 CEL – SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 35, II, “g”, da Lei Complementar Nº 28/2003, artigo 1º, do Decreto Estadual nº 14.349, de 14.12.2010, e normas pertinentes da Lei nº 8.666/1993. CONSIDERANDO que, em manifestação da Consultoria Jurídica nos autos do Processo nº 00.000.0119/2008 (Despacho CJS-SEAD/AGS nº 02/2011, de 28.01.2011), foram apontados fatos ensejadores da declaração de nulidade do procedimento licitatório identificado na epígrafe e dos contratos administrativos dele decorrentes.

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública a estrita observância dos princípios inscritos no artigo 37, *caput*, da CF/88, em especial do princípio da legalidade, sendo imperiosa a declaração de nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais (Súmula nº 473 do STF).

CONSIDERANDO que, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, exigindo-se para a anulação do procedimento licitatório a defesa prévia do contratado, conforme a regra do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no item 17.6 do edital referente à Tomada de Preços nº 001/2008,

**RESOLVE** determinar a intimação do **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CADES**, por meio de seu representante legal, para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### EM:04.02.11

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010/PROCESSO Nº 00.000.504/2010 CCEL – SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 35, II, “g”, da Lei Complementar Nº 28/2003, artigo 1º, do Decreto Estadual nº 14.349, de 14.12.2010, e normas pertinentes da Lei nº 8.666/1993. CONSIDERANDO que, em manifestação da Consultoria Jurídica nos autos do Processo nº 00.000.504/2010 (Despacho CJS-SEAD/AGS nº 03/2011, de 28.01.2011), foram apontados fatos ensejadores da declaração de nulidade do procedimento licitatório identificado na epígrafe e dos contratos administrativos dele decorrentes.

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública a estrita observância dos princípios inscritos no artigo 37, *caput*, da CF/88, em especial do princípio da legalidade, sendo imperiosa a declaração de nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais (Súmula nº 473 do STF).

CONSIDERANDO que, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, exigindo-se para a anulação do procedimento licitatório a defesa do contratado, conforme a regra do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO, por fim, a disposição contida no item 16.6 do edital referente à Tomada de Preços nº 001/2010,

**RESOLVE** determinar a intimação do **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – CADES**, por meio de seu representante legal, pessoalmente e pelo Diário Oficial, para apresentar sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

OF. 272



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

### ATO DECLARATÓRIO GASEC Nº 001/2011

Teresina, 31 de janeiro de 2011.

Cancela inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí (CAGEP) das empresas que especifica.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 238, 243 e 244 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, Decreto nº 13.500/08.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam canceladas as inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí (CAGEP) relativas aos estabelecimentos constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório, de acordo com o art. 238, inciso VIII, do Regulamento do ICMS.

Art. 2º - Os contribuintes alcançados pelas medidas ora adotadas, serão considerados não inscritos no CAGEP, sujeitando-se, caso continuem em atividade:

I - às penalidades legais aplicáveis aos não inscritos;

II - à apreensão de mercadorias e documentos fiscais encontrados em seu poder;

III - à proibição de transacionar com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações deste Estado, bem com as suas instituições financeiras, ressalvado o recolhimento de tributos.

Art. 3º - Serão considerados inidôneos, não sendo permitida a utilização, por terceiros, os créditos consignados em documentos fiscais emitidos pelas empresas de que trata este Ato, após a data da sua publicação, e antes desta, quando viciados.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2011.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

### ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO 001/11

INSCRIÇÃO	CNP/JCPF	NOME EMPRESARIAL	LOG	ENDEREÇO	Nº	COMPLEM	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
194545946	6263332000145	A LOPES DE SALES MEE	RUA	JOSE DE MELO	597	SALA 01	CENTRO	LUZILANDIA	64160000
194483223	4419566000103	A S BARBOSA INDUSTRIA MEE	RUA	CECILIA ALVES DA SILVA	S/N		VERDE CAP	TERESINA	64093060
194357376	1170926000198	A S DE FARIAS	AVE	JOAO XXIII	2407		SÃO CRISTOVAO	TERESINA	99999999
194534480	6160784000100	ADALBERON FILHO & MOURA LTDA	AVE	SEN HELVIDIO NUNES	319	B	BOA SORTE	PICOS	64600000
194654966	9542755000192	ADRIANA VIEIRA DOS REIS	RUA	HILDA POLICARPO	999	A TERREO	CANTO DA VARZEA	PICOS	64600000
194170802	63324016000170	ALDA MENDES GALISA MEE	RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	443		CENTRO	PARNAIBA	64200380
194693848	10780579000106	ALECIO DE ARAUJO CAVALCANTE	RUA	CARAMURU	525		SÃO FRC DA GUARITA	PARNAIBA	64215400
194577350	7627551000129	ANA ALICE VIEIRA BARROS MEE	TRV	ANTONIO CAVALCANTE	181		CENTRO	SÃO JOAO DO PIAUI	64760000
194488934	4859950000127	ANA CLAUDIA NEVES DE OLIVEIRA	RUA	RIACHUELO	392		CENTRO	TERESINA	64000050
194581497	7697597000114	BOMMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA	RICARDINA NEIVA	264		CATAVENTO	PICOS	64600000
194690121	10694737000105	C & C INFORMATICA LTDA	AVE	HIGINO CUNHA	746		ILHOTAS	TERESINA	64014220
194565963	6967816000175	C B PANIFICAÇÃO LTDA	AVE	DOM SEVERINO	2116		JOCKEY CLUB	TERESINA	64051200
194549445	6262375000297	C H SILVEIRA	AVE	ININGA	1201	R WALK LOJAS	JOCKEY CLUB	TERESINA	64048110
194507998	5386583000154	C T KIMURA SERVICOS	AVE	UNIAO	2601		MEMORARE	TERESINA	64009500
194591468	8270424000188	C W CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MEE	RUA	RIACHUELO	563		CENTRO	TERESINA	64000050
194503100	5135616000193	CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO MEE	PCA	DA BANDEIRA	336		CENTRO	NAZARE DO PIAUI	64825000
194509419	5442568000186	CASA DOS COLCHOES AKIM LTDA	RUA	SILVA JARDIM	488		CENTRO	FLORIANO	64800000
194642674	9049783000172	CBA DIS. DE PROD INDUSTRIALIZADOS E BEBIDAS LTDA	AVE	DUQUE DE CAXIAS	4292	A	AGUA MINERAL	TERESINA	64006220
194350070	1173828000104	COMERCIO E SERVIÇOS J S LTDA	AVE	BUCAR NETO	45		CENTRO	FLORIANO	64800000
194704599	6167995000166	CONNECTA LTDA	RUA	QUINTINO BOCAIUVA	497	SALA 201	CENTRO	TERESINA	64000270
194160696	8994436000406	CONFECÇÕES MARINHO LTDA	AVE	CAMPOS SALES	953		CENTRO	TERESINA	64000300
194494926	4974191000143	CONSTRUBEM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	AVE	MIGUEL ROSA	6499	SUL	MACAUBA	TERESINA	64000000
194422615	2869991000179	DAKAR MOTOS LTDA	RUA	SETE DE SETEMBRO	1260	A	CENTRO	FLORIANO	64800000
194709329	11151179000102	DANILLO ERIC MACHADO GONCALVES	AVE	CANDIDO COELHO	1121		CENTRO	SÃO JOAO DO PIAUI	64760000
194413683	226220000148	DEUSIMAR RABELO SOARES MEE	AVE	DEMERVAL LOBAO	840	SALA	CENTRO	CAMPO MAIOR	64280000
194227537	41509829000100	DIAS E FURTADO LTDA	AVE	DINHA ARAGAO	273		CENTRO	SÃO M. DO TAPUIO	64330000
194350959	11629714000341	DROGACENTER LTDA	RUA	ALVARO MENDES	1089		CENTRO	TERESINA	64000140
194645541	9342149000123	E B DE OLIVEIRA ARMARINHO	RUA	ELISEU MARTINS	1123		CENTRO	TERESINA	64000120
194608654	906094000162	E DA S M FERREIRA	AVE	ODILON ARAUJO	985		PICARRA	TERESINA	99999999
194399737	2206642000177	EDUARDO DE FREITAS SIQUEIRA	RUA	DA PAZ	39		CENTRO	RIO GRAN. DO PIAUI	64835000
194534189	5825072000191	EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA MEE	RUA	DESEMBARGADOR EVERTON	512	SALA	MANGUINHA	FLORIANO	64800000
194360270	1369260000100	EMPICAM MULTIMARCAS LTDA ME	AVE	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	2391		REDENCAO	TERESINA	64017815
194388409	1949820000197	ENGENHO CONSTRUÇÕES LTDA	RUA	SÃO JOSE	79	SALA 101 1 AND	CENTRO	PICOS	64600000
194549712	5879508000125	EVEREST LTDA	RUA	12 DE OUTUBRO	1730		CENTRO	ALTOS	64290000

# Diário Oficial

Teresina - Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011 • Nº 30

13

194065464	12180758000138	F C MOURA E CIA LTDA	AVE	BARAO DE GURGUEIA	3025	SUL	TABULETA	TERESINA	99999999
194662039	9652463000102	F DAS CHAGAS PINHEIRO JUNIOR	AVE	DR JOAO SILVA FILHO	2289		PIAUI	PARNAIBA	64200970
194558100	5500149000153	F R DA SILVA MOVEIS	RUA	MANOEL JOSE PONTES	348	D	CENTRO	ESPERANTINA	64180000
194529118	5959857000157	FEIRAO DIESEL LTDA MEE	AVE	BARAO DE GURGUEIA	3901		TABULETA	TERESINA	64018500
194678903	10547173000188	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS CARVALHO MEE	RUA	ALFREDO CARVALHO	S/N		CENTRO	LUZILANDIA	64160000
192129317	11643632000190	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BRITO MEE	RUA	JOAO DOS SANTOS	678		CENTRO	CANTO DO BURITI	64890000
194391906	2052671000121	FRANCISCO ROMEU DO NASCIMENTO MEE	RUA	15 DE NOVEMBRO	106		CENTRO	PICOS	64600000
194479960	4434183000104	G M SOUZA & CIA LTDA	RUA	BENTO LEAO	178		CENTRO	FLORIANO	64800000
194422160	2845041000104	G T PNEUS E BATERIAS LTDA	AVE	MIGUEL ROSA	4496	A	N S DAS GRACAS	TERESINA	64018560
192116118	12064648000100	GLESIANA MARIA F V E SILVA ME	RUA	FELIX PACHECO	1780		CENTRO	TERESINA	64001160
194674100	7105803000230	GOIAS RADIADORES LTDA	ROD	BR 316	S/N	KM 09 SALA 13	ANGELIM	TERESINA	64023180
194658040	3734601011827	GRAFITTE MOVEIS LTDA	AVE	ELISIO MOUSINHO		A	CENTRO	MARCOS PARENTE	64845000
194599604	3734601006408	GRAFITTE MOVEIS LTDA	AVE	DINHA ARAGAO	158		CENTRO	SAO M. DO TAPUIO	64330000
194599833	3734601006580	GRAFITTE MOVEIS LTDA	RUA	SAO JOSE	287		CENTRO	BARRAS	64100000
194605736	3734601007714	GRAFITTE MOVEIS LTDA	AVE	PRESIDENTE VARGAS	587		CENTRO	BENEDITINOS	64380000
194519120	3734601001511	GRAFITTE MOVEIS LTDA	RUA	ADOLF JOHN TERRY	1411		CENTRO	CORRENTE	64980000
190009918	33195943034	HARALD KUDIESS	ROD	URUCUI PRATINHA		KM 30	ZONA RURAL	URUCUI	64860000
194228517	41279118000188	HILDA ALVES SOARES MEE ME	RUA	ARI BARROSO	1374		MONTE CASTELO	TERESINA	64016220
194713300	10519123000430	HUAWEI GESTAO E SERV DE TELEC. DO BRASIL LTDA	RUA	SENADOR TEODORO PACHECO	988	SALA 1112	CENTRO	TERESINA	64001060
194391647	1958331000100	I K A MACHADO MEE	RUA	CARAMURU	321		SAO FRANCISCO	PARNAIBA	64215400
194361233	7101256000487	I S SANTOS	RUA	OSCAR CLARK	505	SALA	CENTRO	PARNAIBA	64200130
194629147	8950773000140	IANA DA AMAZONIA IND. COM. E EXPORTACAO LTDA	AVE	SEN HELVIDIO NUNES	8280		PARAIBINHA	PICOS	64600000
194615804	8578467000125	IDELFONSO ALVES FERREIRA	RUA	SILVA JARDIM	436		CENTRO	FLORIANO	64800000
192037692	77020040001060	J E PACHECO COM REPRESENTAÇÕES MEE	RUA	FRANCISCO PRADO	69		SAO JOAO	TERESINA	64046410
194519287	4224368000194	J F MACHADO COMERCIO	RUA	FELIX PACHECO	1089	SUL	CENTRO	TERESINA	64001160
194676315	10504154000174	J F SOARES LIMA COIMBRA	AVE	NOE MENDES	6694		SAO SEBASTIAO	TERESINA	64084015
194594262	8959514000180	J I DA CUNHA MONTE	RUA	DEPUTADO WALDEMAR MACEDO	354		TRES ANDARES	TERESINA	64017695
194644685	9192027000106	J J SANTOS NASCIMENTO	RUA	CARAMURU	1188		BOA ESPERANCA	PARNAIBA	64215400
194610390	8210539000187	J M & CIA LTDA MEE	RUA	GABRIEL FERREIRA	369		CENTRO	TERESINA	64000250
194656209	7614023000216	JACKSON DOUGLAS RODRIGUES AMORIM ME	AVE	CANDIDO COELHO	1121		CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194385280	1911901000106	JESSICA IND E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOF LTDA	AVE	DUQUE DE CAXIAS	4330	1 ANDAR	AGUA MINERAL	TERESINA	64006220
194656551	9592516000147	JOAO BATISTA ANDRE LOPES ME	AVE	HENRIQUE COELHO	496		CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194484890	4676809000199	JOSE CLARINDO DA LUZ MEE	RUA	ALFREDO ESTRELA	255		CENTRO	FLORIANO	64800000
194319903	544077000122	JOSE LEOPOLDINO DANTAS	TRV	BENEDITO REINALDO	325		CENTRO	PICOS	64600000
194007456	7686389000110	JOSENILDO ARAUJO IBIAPINO	AVE	HENRIQUE COELHO	492		CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194544966	665656000123	L R SILVA SOM MEE	CNJ	RESID DOM HELDER	12	QDA A CASA A	PARQUE ITARARE	TERESINA	64077660
194489280	4855962000183	L RODRIGUES DE OLIVEIRA COMERCIO MEE	AVE	CANDIDO COELHO			CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194158837	35142413000195	LAURO DE BRITO R COMERCIO E REPRESENTACOES	TRV	ANTONIO CAVALCANTE	186		CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194497208	5104375000115	LEOCILIO MESQUITA DE ALMEIDA MEE	AVE	GETULIO VARGAS	487		CENTRO	CANTO DO BURITI	64890000
194421996	35083393000714	LOJAS DE CALCADOS PARALELAS LTDA	AVE	RAUL LOPES	1000	LJ 175 THE SHO	DOS NOIVOS	TERESINA	99999999
194525228	5825065000190	LUIZ JOSE DA SILVA ARMAZEM MEE	AVE	JOAQUIM RAMOS	1169	A	CENTRO	NAZARE DO PIAUI	64825000
194662861	7121707000103	LUMILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	AVE	SAO RAIMUNDO	261		PICARRA	TERESINA	64017090
194228908	41508375000144	LUZIA UCHOA GONCALVES DA SILVA ME	RUA	GAL TAUMATURGO DE AZEVEDO	941		CENTRO	BARRAS	64100000
194501841	5216086000108	M ARANTES DIAS E CIA LTDA MEE	RUA	LIZANDRO NOGUEIRA	723	NORTE	CENTRO	TERESINA	64000200
194531953	3382718000188	M CONSTRUCOES & CIA LTDA	AVE	HENRY WALL DE CARVALHO	5861	A	LOURIVAL PARENTE	TERESINA	64022135
194591395	8253658000117	M DO D ALMEIDA CARVALHO COMERCIO MEE	RUA	RIACHUELO	635		CENTRO	TERESINA	64002160
194182851	35149145000133	M FRANCISCA O DA SILVA ME	RUA	DR FRANCISCO CORREIA	688		CENTRO	PARNAIBA	64200270
194634183	8968572000170	M H LOPES GUALBERTO VAZ ME	TRV	MILAD KALUME	16		CENTRO	FLORIANO	64800000
194425223	2832201000180	M L DA ROCHA INDUSTRIA	RUA	JAICOS	4	B	ILHOTA	TERESINA	64001730
194462013	3988959000175	M R TELES SAPATARIA MEE	LUG	CENTRO COMERCIAL		BOX 05	CENTRO	PARNAIBA	64200330
194343529	1051983000158	M S SILVA TOBIAS	RUA	CARAMURU	491		SAO FRANCISCO	PARNAIBA	64215400
194687791	10629030000115	M V DA COSTA DE HOLANDA	RUA	OSCAR CLARK	578		NOSSA S. DO CARMO	PARNAIBA	64200130
194579069	7658132000154	M. DO CARMO F. DOS SANTOS FILHA MEE	AVE	JOSE MARIA DE LIMA	1630	A	CENTRO	LUIS CORREIA	64220000
194463265	4051475000168	MARCOS AURELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA	HUMBERTO DE CAMPOS	496		CENTRO	PARNAIBA	64200380
194235173	41285388000100	MARDEM ALVES DE MOURA ME	AVE	GETULIO VARGAS	1109		CENTRO	CANTO DO BURITI	64890000



# Diário Oficial

**14***Teresina - Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011 • Nº 30*

194032000	6844484000131	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE ANDRADE	PCA	LUIZ MIRANDA	50		CENTRO	CAMPO MAIOR	64280000
194521516	5646947000198	MARIA DE JESUS CANDEIRA ARAUJO FILHA MEE	RUA	JOAQUIM PAULO	600	A	CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194712176	11084261000153	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FONTENELE	RUA	CARAMURU	2992		PIAUI	PARNAIBA	64210140
194565467	5544041000162	MARIA DO SOCORRO MENDES COMERCIO MEE	AVE	GETULIO VARGAS		SALA B	CENTRO	ITAUEIRA	64820000
194545199	4568136000153	MARIA ESTELIA DE SOUSA SILVA MEE	AVE	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	354		CENTRO	PARNAIBA	64200200
194513297	5537992000104	MARIA FLORENCIA ROCHA MONTEIRO MEE	RUA	MARQUES DO HERVAL	330		CENTRO	PARNAIBA	64200340
194136825	34966366000131	MARIA GORETI VIANA NOBRE MEE	RUA	GABRIEL FERREIRA	369	NORTE	CENTRO	TERESINA	64000250
194626482	8878682000141	MARIA JOSERLANE LIMA MEE	RUA	FRANCISCO DA COSTA ARAUJO	31		CENTRO	PICOS	64600000
194312186	380412000102	MARTINHO CANUTO DE MELO NETO	AVE	HEROIS DO JENIPAPO	300	SALA	CENTRO	CAMPO MAIOR	64280000
194328950	680484000167	MED SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	AVE	GETULIO VARGAS			CENTRO	ITAUEIRA	64820000
194644421	9310735000196	MILTON C C PIEROTE	RUA	LISANDRO NOGUEIRA	1119		CENTRO	TERESINA	64000200
194678725	10540024000197	MOACYR CARLOS ROCHA NETO ME	AVE	CANDIDO COELHO	701		CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194663370	8379750000128	MODA IND. E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME	PCA	SANTO ANTONIO	741		CENTRO	PARNAIBA	64200361
194611647	8346988000186	NOADJA DE S. SOARES MAT. DE CONSTRUÇÃO MEE	PCA	JOSE BARBOSA DE SOUSA	150		CENTRO	CAMPO A. DO FIDALGO	64767000
194261980	69609428000132	NUMAS PEREIRA PORTO MEE ME	AVE	CANDIDO MUNIZ	302		CENTRO	ARRAIAL	64480000
194393984	2146115000114	O J DELFINO MEE	AVE	MARTINHO VIEIRA GOMES	611		CENTRO	NOVO S. ANTONIO	64365000
194667324	10315526000114	PAULA FERREIRA DA SILVA	PCA	JOSE FERREIRA	475	MERCADO	CENTRO	SAO R. NONATO	64770000
194593800	8963025000100	PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA NETO	AVE	HIGINO CUNHA	1353		ILHOTAS	TERESINA	64014220
194053709	6701213000127	PONCION RORIGUES CIA LTDA	AVE	CAPITAO CLARO	460		CENTRO	PARNAIBA	64200500
194484955	4722201000153	R & E LTDA	RUA	FELIX PACHECO	1063		CENTRO	TERESINA	64001110
194671283	10436628000198	R & M COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	RUA	SAO JOAO	465	SALA A	CENTRO	FLORIANO	64800000
194667642	9814010000135	R CELIA DA SILVA	RUA	FELIX PACHECO	934	A	CENTRO	TERESINA	64001160
194351165	636645000115	RAIMUNDO MUNIZ RODRIGUES FILHO	AVE	PINHEIRO MACHADO	910		PIAUI	PARNAIBA	99999999
194079317	23530488000164	REFORM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	RUA	ALMIRANTE GERVASIO SAMPAIO	1041		CENTRO	PARNAIBA	64200380
194671925	10450900000194	REONETE DA SILVA SOUZA	AVE	CANDIDO COELHO	1292		CENTRO	SAO JOAO DO PIAUI	64760000
194634914	9068027000190	RIO BONITO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	AVE	BUCAR NETO	794		CENTRO	FLORIANO	64800000
194675882	10467533000131	ROBERTO RAFAEL FREITAS & CIA LTDA	RUA	JOSE GUIMARAES	857		CENTRO	FLORIANO	64800000
194678970	10530779000100	ROCHA E SILVA VARIED. DE ART. DE VESTUARIO LTDA	AVE	DR JOAO SILVA FILHO	2124		PIAUI	PARNAIBA	64210140
194388280	1888090000161	ROSALIA A SILVA MEE	RUA	DESEMBARGADOR EVERTON	475		MANGUINHA	FLORIANO	64800000
194271846	69665990000183	RUBENS MOISES SAID MEE	RUA	RUI BARBOSA	67		CENTRO	TERESINA	64000090
194462862	4054990000100	S A LIMA MEE	RUA	RIACHUELO	635	BLOCO B	CENTRO	TERESINA	64002160
194514250	5547380000100	S M CARVALHO CRUZ MEE	AVE	SAO SEBASTIAO	1436		CAMPOS	PARNAIBA	64202020
194683478	10617418000104	SONICLEIDE DE LIMA OLIVEIRA MEE	RUA	IPIRANGA	49	TERREO	CENTRO	CORRENTE	64980000
194002110	10333169000117	SOUZA E REGO LTDA	PCA	JOSINO FERREIRA	144		CENTRO	PICOS	64600000
194655105	9493639000120	TAILINE ISABEL ALVES BORGES ME	AVE	BUCAR NETO	64		CENTRO	FLORIANO	64800000
194543943	6198411000110	TERESINA COMERCIO LTDA	AVE	SENADOR AREA LEAO	915	A	JOCKEY CLUB	TERESINA	64049110
194671275	10413852000164	TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA	ROD	PI 05	570		SAMBAIBA	FLORIANO	64800000
194617300	8578696000140	V L LEITE DE MELO	RUA	ANTONINO FREIRE	467	SALA	CENTRO	CAMPO MAIOR	64280000
194645452	8864296000362	VALKENELY LEAL LUZ ME	AVE	ANISIO DA LUZ	302		IPUEIRAS	PICOS	64600000
194634965	8864296000281	VALKENELY LEAL LUZ MEE	RUA	DO CRUZEIRO	200		CENTRO	PICOS	64600000
194624943	8864296000109	VALKENELY LEAL LUZ MEE	RUA	OSVALDO CRUZ	26		MALVA	PICOS	64600000
194588939	7860755000105	VASCAMP COMERCIO LTDA MEE	AVE	DOM SEVERINO	1897		FATIMA	TERESINA	64051200
194523950	5691554000104	VOXELL COMERCIO LTDA	RUA	AREOLINO DE ABREU	1379		CENTRO	TERESINA	64000180
194605310	8156433000142	W C BEZERRA	AVE	SAO RAIMUNDO	418		PICARRA	TERESINA	64017140
194596761	7955513000103	ZHUJI LI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO	RUA	SENADOR TEODORO PACHECO	1022	A	CENTRO	TERESINA	64001060
		UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA							
		TERESINA, 31 DE JANEIRO DE 2011							
		PUBLIQUE-SE							
		CUMpra-SE							
		PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO							
		DIRETOR UNATRI							
		VISTO:							
		ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA							
		SECRETÁRIO DA FAZENDA							